



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 628/2025 - COMPRASGOV N.º 90628/2025 - SEFAZ

OBJETO: Registro de preços para *contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos (switches e Access Point) para a rede corporativa da Secretaria de Estado da Fazenda do Acre*, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Acre - SEFAZ/AC, conforme descrito na tabela abaixo e de acordo com as descrições e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

A **Divisão de Pregão - DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.171, pág. 12, do dia 18/12/2025; Retificação publicada no Diário Oficial do Estado, nº 14.173, pág. 10, do dia 22/12/2025; Jornal OPINIÃO, Pág. 11, do dia 20/12/2025 e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.llicitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pnec/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, NOTIFICA, conforme abaixo:

1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

1.1. EMPRESA (A):

QUESTIONAMENTO 1:

Item 13 - Switches de Conexão Access Points: FortiSwitch 624F com Transceivers

5.8.2. Deve possuir 24 (vinte e quatro) portas BASE-T compatíveis com velocidades de 1G, 2.5G, 5G e 10G (1G/2.5G/5G/10GBASE-T), para conexão por meio de cabos de par trançado (RJ-45);

No Item 5.8.2, é indicada a exigência de 24 portas BASE-T com suporte às velocidades 1G, 2.5G, 5G e 10GBASE-T. Considerando as características técnicas do modelo de equipamento indicado no edital, observa-se que as portas BASE-T disponíveis suportam as velocidades de 1G, 2.5G e 5G, não contemplando operação em 10GBASE-T. Entendemos que se trata de ocorrência de erro material de digitação na inclusão da velocidade adicional de 10GBASE-T, sendo considerado o atendimento ao item 5.8.2 a operação de portas em 1G, 2.5G e 5G. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 2:

5.8.4. Adicionalmente, deve possuir 02 (dois) slots QSFP+/QSFP28 para conexão de fibras ópticas operando em 40G/100G. Estas interfaces não devem ser do tipo combo e devem operar simultaneamente em conjunto com as interfaces do item anterior; Devem ser fornecidos e entregues, juntamente com cada equipamento 02 (dois) transceptores ópticos do tipo SFP+ compatível, padrão 100GBase-SR4;

No Item 5.8.4, ao correlacionar as interfaces solicitadas com o modelo de equipamento indicado no edital, observa-se a necessidade de alinhamento entre as características das portas físicas do equipamento e os transceptores ópticos especificados. Considerando que o modelo referido dispõe de interfaces de uplink com velocidades de até 25 Gbps, entendemos que o atendimento técnico adequado ocorre por meio do uso de transceptores ópticos do tipo SFP28, operando a 25 Gbps, padrão SR, compatíveis com as interfaces disponíveis. Dessa forma, entendemos que o fornecimento de 04 (quatro) transceptores ópticos do tipo SFP28, 25 Gbps, atendem aos requisitos do edital, mantendo-se inalteradas as exigências de que as interfaces não sejam do tipo combo e operem simultaneamente em conjunto com as interfaces do item anterior, garantindo plena aderência funcional e compatibilidade com o equipamento indicado. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 3:

Item 1 - Switch de Distribuição (Central) - FortiSwitch 2048F com Transceiver

5.2.2. Deve possuir 48 (quarenta e oito) slots SFP28 para conexão de fibras ópticas do tipo 1/10/25GE. Devem ser fornecidos e entregues, juntamente com cada equipamento, 48 (quarenta e oito) transceptores ópticos do tipo SFP+ compatíveis, padrão 10GBase-SR;

No Item 5.2.2, é solicitado o fornecimento de 48 transceptores ópticos do tipo SFP+, padrão 10GBase-SR. Considerando o modelo de equipamento indicado no Item 13, observa-se que, para plena compatibilidade com as interfaces disponíveis e para atendimento às capacidades do equipamento, faz-se necessária a consideração de transceptores do tipo SFP28, operando a 25 Gbps. Dessa forma, entendemos que para o atendimento ao Item 5.2.2 poderá ser realizado com o fornecimento de 16 transceptores SFP28, 25 Gbps, mantendo-se as demais características funcionais do equipamento. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 4:

5.2.7. Deve possuir capacidade de comutação de pelo menos 40000 Gbps e ser capaz de encaminhar até 3500 Mpps (milhões de pacotes por segundo);

No Item 5.2.7, é indicada capacidade de comutação de 40.000 Gbps. Entendemos que se trata de erro material de digitação, uma vez que o valor tecnicamente coerente para a classe de equipamento em questão é 4.000 Gbps, mantendo compatibilidade com o requisito de encaminhamento de até 3.500 Mpps. Está correto nosso entendimento?

1.2. DA RESPOSTA (SEFAZ):

Trata-se de manifestação técnica deste Departamento de Tecnologia da Informação - DETI/SEFAZ, motivada pelo Ofício nº 12422/2025/SEAD (0018825956), que solicita manifestação quanto ao pedido de impugnação/esclarecimento, formulado pela empresa (A), inscrita no CNPJ nº 30.088.923/0001-08, referente as especificações técnicas do objeto do Pregão 628/2025.

A requerente solicita os seguintes esclarecimentos, resumidamente elencados e respondidos a seguir:

Item 13 - Switches de Conexão Access Points: FortiSwitch 624F com Transceivers

Considerando as características técnicas do modelo de equipamento indicado no edital, observa-se que as portas BASE-T disponíveis suportam as velocidades de 1G, 2.5G e 5G, não contemplando operação em 10GBASE-T. Entendemos que se trata de ocorrência de erro material de digitação na inclusão da velocidade adicional de 10GBASE-T, sendo considerado o atendimento ao item 5.8.2 a operação de portas em 1G, 2.5G e 5G. Está correto nosso entendimento.

Sim, o entendimento está correto. Ocorreu um erro material na redação do item. Portanto para o atendimento ao item 5.8.2 a operação de portas em 1G, 2.5G e 5G.

No Item 5.8.4, ao correlacionar as interfaces solicitadas com o modelo de equipamento indicado no edital, observa-se a necessidade de alinhamento entre as características das portas físicas do equipamento e os transceptores ópticos especificados. Considerando que o modelo referido dispõe de interfaces de uplink com velocidades de até 25 Gbps, entendemos que o atendimento técnico adequado ocorre por meio do uso de transceptores ópticos do tipo SFP28, operando a 25 Gbps, padrão SR, compatíveis com as interfaces disponíveis. Dessa forma, entendemos que o fornecimento de 04 (quatro) transceptores ópticos do tipo SFP28, 25 Gbps, atendem aos requisitos do edital, mantendo-se inalteradas as exigências de que as interfaces não sejam do tipo combo e operem simultaneamente em conjunto com as interfaces do item anterior, garantindo plena aderência funcional e compatibilidade com o equipamento indicado. Está correto nosso entendimento?

Sim, o entendimento está correto. O fornecimento de 04 (quatro) transceptores ópticos do tipo SFP28, 25 Gbps atendem aos requisitos do edital.

Item 1 - Switch de Distribuição (Central) - FortiSwitch 2048F com Transceiver

No Item 5.2.2, é solicitado o fornecimento de 48 transceptores ópticos do tipo SFP+, padrão 10GBase-SR. Considerando o modelo de equipamento indicado no Item 13, observa-se que, para plena compatibilidade com as interfaces disponíveis e para atendimento às capacidades do equipamento, faz-se necessária a consideração de transceptores do tipo SFP28, operando a 25 Gbps. Dessa forma, entendemos que para o atendimento ao Item 5.2.2 poderá ser realizado com o fornecimento de 16 transceptores SFP28, 25 Gbps, mantendo-se as demais características funcionais do equipamento. Está correto nosso entendimento?

Sim, o entendimento está correto. Poderá ser realizado com o fornecimento de 16 transceptores SFP28, 25 Gbps, mantendo-se as demais características funcionais do equipamento.

No Item 5.2.7, é indicada capacidade de comutação de 40.000 Gbps. Entendemos que se trata de erro material de digitação, uma vez que o valor tecnicamente coerente para a classe de equipamento em questão é 4.000 Gbps, mantendo compatibilidade com o requisito de encaminhamento de até 3.500 Mpps. Está correto nosso entendimento?

Sim, o entendimento está correto. A capacidade de comutação é de 4000 Gbps.

1.3. EMPRESA (B):

Indicação expressa de marca e modelo dos equipamentos

(...)

Fundamentação da contratação baseada exclusivamente em soluções Fortinet

(...)

Exigência de gerenciamento dos switches e APs diretamente pelo firewall

(...)

Uso de terminologia e conceitos proprietários de um único fabricante

(...)

Exigências wireless formuladas conforme implementação específica

(...)

Contratação em lote único com responsabilidade técnica integral

(...)

Impacto direto na competitividade e na economicidade

(...)

2. DOS MOTIVOS DETERMINANTES PARA A REFORMA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA COTAÇÃO:

Não obstante o órgão licitante tenha se apoiado em requisitos usuais do mercado para garantir a “formação de Registro de preços para aquisição de solução computacional - o exame acurado do termo de referência revela que o mesmo inseriu no rol de especificações técnicas, exigência incompatível com os próprios limites impostos pela legislação, o que, acaso não revisto, poderá cercear o direito de participação de inúmeras empresas e fabricantes interessados.

E tal conduta certamente não se coaduna com os princípios básicos das licitações, contidos no Art. 37, XXI, da Constituição Federal e na Lei das Licitações, tais como os da legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa, e seleção da proposta mais vantajosa.

1.4. DA RESPOSTA (SEFAZ):

I - RELATÓRIO

A impugnante sustenta, em suma, que: (i) o TR teria **indicação direcionada de marca/modelo (Fortinet)**; (ii) as **exigências de integração/gestão centralizada e de orquestração pelo firewall** seriam arquiteturais e restritivas; (iii) os **requisitos wireless** reproduziriam implementação específica; e (iv) o **lote único** reduziria a competitividade e a economicidade.

A seguir, demonstra-se que tais alegações **não procedem**, pois a **contextualização e a justificativa** constantes do TR (itens 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4) **fundamentam técnica e juridicamente** a solução pretendida, com base na **compatibilidade com a plataforma já adotada**, na **continuidade operacional** e na **gestão integrada de segurança**, premissas amparadas pela Lei nº 14.133/2021 e por diretrizes de governo digital.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Compatibilidade Tecnológica (indicação excepcional de marca/modelo)

O TR expõe que, **nos últimos cinco anos**, a SEFAZ/AC **padronizou e integrou** sua infraestrutura de segurança (perímetro, gestão centralizada, logs e EDR) **com soluções Fortinet**, com equipe **capacitada** e processos já estabilizados. Essa base instalada **interopera de forma nativa** (FortiGate, FortiManager, FortiAnalyzer, FortiEDR), conferindo **visibilidade única e controle centralizado**.

Em razão disso, o TR **formalmente justifica** a indicação de marca/modelo **apenas e tão somente** para **manter compatibilidade com plataformas e padrões já adotados**, hipótese expressamente prevista no art. 41, I, “b” da Lei 14.133/2021 (indicação excepcional, quando necessária à compatibilidade).

Portanto, **não há direcionamento indevido**, mas **fundamentação excepcional** amparada em lei e baseada em fato objetivo: a **compatibilidade técnico-operacional** que preserva investimentos, **reduz riscos**, evita **interrupções de serviços críticos** e **mantém a governança e a segurança** já consolidadas.

Integração e gestão centralizada - requisito funcional decorrente da arquitetura já existente

O TR descreve que o **ambiente de firewalls** é gerido de forma centralizada, com ferramentas que **correlacionam eventos e aplicam políticas de segurança** de ponta a ponta — **visibilidade única** da rede e capacidade de resposta rápida a incidentes. Essa **integração nativa** entre camadas de **acesso (switch/AP)** e **segurança (firewall/gestão/logs/EDR)** é característica já em **produção** na SEFAZ/AC.

Logo, as exigências para que **switches e APs** sejam gerenciados no mesmo ecossistema do firewall **não são “arquitetura proprietária” imposta ao mercado**, mas **requisitos funcionais mínimos para preservar a continuidade e compatibilidade** do ambiente instalado, com **redução da complexidade**, **aplicação consistente de políticas e mitigação de riscos** (incluindo automação de respostas).

A impugnação procura descolar o requisito de integração do **fato** de que a SEFAZ/AC já opera **gestão centralizada de segurança**. O TR, ao exigir **controladora/gestão unificada** e **orquestração integrada**, apenas **mantém o padrão operacional** e **evita soluções dispare**s que aumentariam **custo de operação**, **curva de aprendizado** e **superposição de ferramentas**.

Requisitos wireless - segurança, desempenho e governança

As funcionalidades elencadas (ex.: **tunelamento IPSec AP-controladora**, **split-tunneling por SSID**, **múltiplas chaves PSK** com **controle individual**, **DPI com reconhecimento de aplicações e QoS**, **integração com RADIUS/802.1X/LDAP, WIPS/rogue detection**) existem em diversas **soluções do mercado** e, no TR, aparecem como **requisitos funcionais** para **assegurar a política de segurança e a gestão unificada**, não como imposição de **modo exclusivo** de um fabricante. O objetivo declarado é **manter a compatibilidade**, a **visão centralizada** e a **resposta a eventos** num ambiente já convergente.

Esses requisitos, além de proporcionarem **proteção na borda**, **correlação de eventos e controle por identidade**, estão alinhados a **diretrizes nacionais** (art. 17, incisos II e V, do Decreto Federal nº 12.069/2024 sobre IPD – interoperabilidade, segurança, escalabilidade e mitigação de riscos). O TR os cita expressamente na **contextualização**.

Assim, **não** se trata de “terminologia comercial” direcionada, mas de **princípios de arquitetura segura e governança digital** já adotados pela SEFAZ/AC, indispensáveis à **continuidade dos serviços críticos** e à **proteção de dados**.

Lote único e responsabilidade técnica integral: vantajosidade, eficiência e mitigação de riscos

O TR motivou o **lote único** com base em **análise técnica e econômica**, por se tratar de uma **solução integrada** em que **switches, APs e serviços** precisam atuar de forma coesa, com gestão centralizada e interoperabilidade plena. A contratação concentrada: (a) **evita incompatibilidades**; (b) **simplifica logística e suporte**; (c) **mitiga risco de alegações cruzadas** entre fornecedores; e (d) **favorece a economicidade** por ganhos de escala e redução de custos futuros de integração.

A impugnação não refuta os **motivos específicos** apresentados no TR; ao contrário, ignora que a **integração fim-a-fim** e a **responsabilidade técnica unificada** são **condições necessárias** para preservar a **resiliência** e a **segurança** da rede de **missão crítica** da SEFAZ/AC (sede e postos fiscais).

Competitividade e economicidade - preservadas e reforçadas pela padronização e pela compatibilidade

O TR registra que o objeto envolve **bens e serviços com especificações usuais de mercado**, passíveis de descrição objetiva (art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021). A **excepcional indicação de marca**, como visto, decorre da **compatibilidade necessária** com a plataforma já adotada — situação **amparada** pela própria Lei 14.133/2021.

Ao **padronizar** a solução, a SEFAZ/AC **reduz custos** com **treinamento adicional**, **suporte multi-plataforma** e **integração heterogênea**, **evitando** a criação de **ilhas de tecnologia** que comprometeriam a **governança**, a **segurança** e a **disponibilidade** de serviços fiscais e tributários. Tais ganhos foram **explicitados** no TR (itens 4.2.10 a 4.2.12).

Não há evidências de “redução artificial” do universo de participantes; o mercado **especializado** dispõe de **empresas aptas** a fornecer a solução **integrada**, conforme o TR, mantendo-se o **critério competitivo** (menor preço por lote, SRP) e a **transparência** dos requisitos.

Sobre a jurisprudência citada pela impugnante

A impugnante invoca decisões antigas do TCU (2000-2006) e princípios gerais, porém **não enfrenta a hipótese específica de compatibilidade tecnológica** prevista expressamente na Lei 14.133/2021, nem o **contexto técnico** atual **documentado** no Termo de Referência. A **lei vigente** e o **TR** (que formaliza a compatibilidade como razão excepcional) **afastam** a leitura genérica

de “direcionamento”, sobretudo quando a indicação está motivada por continuidade operacional e interoperabilidade da plataforma já implantada.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a impugnação apresentada pela empresa (B) . não merece acolhimento, devendo ser mantidas na íntegra as disposições do Edital/Termo de Referência, especialmente:

- A indicação excepcional de marca/modelo pela necessidade de compatibilidade (art. 41, I, “b”, Lei 14.133/2021);
- Os requisitos de integração e gestão centralizada (visão única, correlação de eventos e automação de políticas) — pilares do ambiente atual e condição para continuidade dos serviços críticos;
- Os requisitos wireless funcionalmente alinhados à política de segurança e à governança digital;
- A contratação em lote único, técnica e economicamente vantajosa, que mitiga riscos, garante responsabilidade integral e evita incompatibilidades.

É o Parecer. S.M.J.

Elaborado por:

DIVISÃO DE PROJETOS - DIPROJ

Aprovado por:

ISRAEL JORDÃO SANTOS DE MELO

Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação
Portaria nº 13/2023

2.

2.1. O Pregoeiro(a) da Divisão de Pregão - DIPREG, considerando que os esclarecimentos prestados não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação fica mantida para o dia:

ABERTURA: 05/01/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).

2.1.1. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 30 de dezembro de 2025

Mario Jorge Moraes de Oliveira
Pregoeiro
Divisão de Pregão - DIPREG

Wilton Martins da Silva
Divisão de Pregão - DIPREG
Portaria SEAD N° 262/2025



Documento assinado eletronicamente por **WILTON MARTINS DA SILVA, Cargo Comissionado**, em 30/12/2025, às 12:58, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018898113** e o código CRC **6AC63EBD**.